



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1697 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 26 de outubro de 2021

IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN
EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA
FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO
CREGINALDO MENDES DE FREITAS
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA
JEFFSON ALVES
PAULO CAVALCANTE FELIPE

1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- Resolução Nº 007/2021
- Resolução Nº 008/2021
- Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros de Custeio de Atenção Especializada em Saúde

2 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Extrato de Resumo do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 20200066



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1697 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 26 de outubro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 007/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, em sua Reunião Ordinária, nesta data, no uso de suas competências regimentais e Atribuições Conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO o §3º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que “anualmente, os entes da Federação atualizarão o cadastro no Sistema de que trata o art. 39 desta Lei Complementar, com menção às exigências deste artigo, além de indicar a data de aprovação do Relatório de Gestão pelo respectivo Conselho de Saúde”;

CONSIDERANDO o §3º do art. 77 da ADCT que dispõe sobre “os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal”; e

CONSIDERANDO o papel do Conselho Municipal de Saúde no acompanhamento, fiscalização e avaliação da aplicação dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas do 2º quadrimestre do ano de 2021 do Fundo Municipal de Saúde de Taboleiro Grande/RN, conforme preceitua a Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Taboleiro Grande/RN, 25 de outubro de 2021.

LUZIA LARISSA ALVES BESSA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 008/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, em sua Reunião Ordinária, nesta data, no uso de suas competências regimentais e Atribuições Conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de aplicação/trabalho de emenda parlamentar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proveniente da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte sob o Processo-SEI nº 00210008002774/2020-10, conforme planos em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Taboleiro Grande/RN, 25 de outubro de 2021.

LUZIA LARISSA ALVES BESSA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

I – DO OBJETO DE PROPOSTA PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL

Alocação de recursos financeiros necessários para o desenvolvimento das ações da Atenção Especializada em Saúde, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Estadual destinada para o custeio destas ações junto ao Sistema Municipal de Saúde de Taboleiro Grande/RN.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Esta proposta de alocação dos recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar Estadual, consiste na necessidade de ampliar, qualificar e aprimorar os serviços de Atenção Especializada em Saúde ofertados a população através da Maternidade Raimunda Bessa, na qual se baseia nos seguintes atos normativos e diagnóstico situacional:

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Considerando o Art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- Considerando a Lei nº 10.475, de 18 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2019;
- Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
- Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
- Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
- Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;
- Considerando a Portaria-SEI nº 3.603 (Processo nº 00610038.006671/2020-30), de 29 de dezembro de 2020, que “Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares”, na qual contém, no anexo I, o município de Taboleiro Grande/RN, cujo Processo SEI é o de nº 00210008002774/2020-10, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.2003.123801;
- Considerando a necessidade de reduzir as iniquidades sociais perante as necessidades de saúde da população;
- Considerando a necessidade de consolidação das atividades desenvolvidas pela Maternidade Raimunda Bessa no âmbito da atenção especializada em saúde; e
- Considerando a necessidade de aplicação destes recursos financeiros de custeio, dos quais tem uma destinação para as ações de qualificação e fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde, conforme descritos em quadro abaixo:

Manutenção das Atividades de Atenção Especializada em Saúde		
Processo SEI	Agência/Conta Corrente	Valor do Repasse
00210008002774/2020-10	1109-6/49.237-X	R\$ 100.000,00
VALOR DE SALDO TOTAL		R\$ 100.000,00

II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros:

Naturezas das Despesas	
Código	Especificação
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.30.00	Material de Consumo

2.2. Despesas de Custeio na Atenção Especializada em Saúde:

Código	Especificação	Valor previsto para o custeio
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 80.000,00
33.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
Valor Total		R\$ 100.000,00

2.3. Fontes dos Recursos Financeiros:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1697 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 26 de outubro de 2021.

Os recursos financeiros de que trata esta proposta contida no Plano de Aplicação serão provenientes do Orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2020, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.2003.123801, conforme prevê portaria supracitada.

MARIA TÁRCIA RIBEIRO DA SILVA
Prefeita Municipal

MARIANA ALVES DE LIMA NETO
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200066

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

CONTRATADA: MAXICASA COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar as Cláusulas Quarta e Oitava do Termo de O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar as Cláusulas Quarta e Oitava do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 20200066, para prorrogar o prazo de execução e de sua vigência, por mais **90 (noventa) dias** consecutivos, contados a partir de **29/10/2021 até 29/01/2022**, a fim de dar prosseguimento à execução dos serviços relativos à construção de uma Pista de Skate, localizadas na Avenida Alexandre Soares, s/n, Centro, Taboleiro Grande/RN previstos na Cláusula Primeira do Termo de Contrato de Prestação de Serviços originário da Dispensa de Licitação nº 28040701/2020, oriunda da Tomada de Preços nº 2/2020-0003-CPL, objeto do **Processo Administrativo nº 13010701/2020-PMTG**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no § 1º, inciso VI, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará por mais **90 (noventa) dias** consecutivos, contratos a partir de **29/10/2021 até 29/01/2022**, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, consoante permissibilidade legal prevista em lei.

LOCAL DE DATA: Taboleiro Grande/RN, 26 de outubro de 2021.

ASSINANTES:

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

RAFAELA MARIA MEDEIROS DE SOUZA – SÓCIA DA CONTRATADA

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

Fim do Diário Oficial - Edição N.º 1697 de 26 de outubro de 2021 com 2 pág.